



**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 007/2016**

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015OJ5MHN  
ASSUNTO: INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO – ARAGUAÍNA - TO.**

**RELATÓRIO**

**Município:** Araguaína - TO

**Usuário:** José Gleison

**Nº da conta/ endereço:** 0050083-1

**Contato:** Não fornecido

Reclamação registrada na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015OJ5MHN**.

A ATR entrou em contato com a Concessionária para verificação dos fatos referentes à solicitação relatada na Ouvidoria Geral do Estado.

A Odebrecht Ambiental/Saneatins, em atendimento a Solicitação da Ouvidoria em questão, enviou os Comunicados de Interrupção do Abastecimento de Água números 367, 368, 369/2015 relativos às manutenções programadas nos dias 27,28 e 29/2016 (anexos).

Dessa forma, a falta de água enquadra - se na Resolução ATR Nº 029/2009.

**Art. 77. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:**

**I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;**

**II - por inobservância no disposto do art. 65, § 3º e do art. 67;**

**III - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.**

**IV - Por motivo de manutenção nos sistemas técnicos operacionais, desde que proceda aviso prévio aos usuários, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da interrupção do abastecimento. O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento a serviços essenciais, quando o tempo de paralisação for superior a 12 horas. (Incluído pela Res. Nº 057/2010).**





Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



## CONCLUSÃO

A interrupção no fornecimento de água foi devidamente comunicada pela Concessionária em prazo hábil. O motivo foi à necessidade de manutenção programada para melhoria do sistema nos dias 27,28 e 29/2016, abrangendo o Setor Maracanã. Portanto, conforme os procedimentos realizados pela Concessionária considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 01 de Janeiro de 2016.

Engº Sérgio Augusto T. Andrade  
Mat 357884-1

### PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;  
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE  
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA  
Vice Presidente - ATR

